



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

48-16

GESTORES DA ATA: CHRISTIANE LANÇONI MARASSI DE SOUSA OLIVEIRA, JOÃO LEONARDO PINELLI, WILSON NABAK SAMIA.

Dotação Orçamentária:

ADM -02.03.01.04.122.9002.1005 - 4.4.90.52.00 – FICHA 61 FONTE 100

SAÚDE EM CASA -02.04.01.10.301.9013.1006 - 4.4.90.52.00 – FICHA 86 FONTE 155

PAB -02.04.01.10.301.9013.1006 - 4.4.90.52.00 – FICHA 86 FONTE 148

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 02.04.01.10.304.9015.1008 - 4.4.90.52.00 – FICHA 130 FONTE 250

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 02.04.01.10.304.9015.1008 – 3.3.90.30.00 – FICHA 128 FONTE 250

EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.1009 - - 4.4.90.52.00 – FICHA 138 FONTE 101

Processo Licitatório: Nº **42/2016**

Pregão Presencial Nº **32/2016**

CONTRATANTE

OMUNICÍPIODE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00 localizada à Rua Primeiro de Março n.º 450, Centro Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de identidade n.º 3.182.142, CPF: 591.271.516 - 53, residente e domiciliado nesta cidade, Olímpio Noronha, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

C & N MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ nº 10.842.829/0001-95, localizada à Avenida Deputado Renato Azeredo, nº 1612, Três Corações - MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor: Alan Cassius Valim dos Santos CPF: 082.525.106 -04. RG: MG14.083.494 doravante denominada **CONTRATADA** celebram presente Ata para Registro de preços para possíveis futuras aquisições de móveis, eletroeletrônico e eletrodoméstico, equipamentos e componentes eletrônicos para atender diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. Apresente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 32/2016 do dia 25/05/2016, homologado em 09/06/2016, regido pelo disposto na Lei n.º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Atestado tem como objeto Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletrônicos para atender diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 032/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem seu valor total de R\$ 33.362,00 (trinta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais) como se seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
1	MESA RETÁTAMPO EM MDP 25 MM, PÉS E CALHA ESTRUTURAL EM CHAPA DE AÇO, COM SAIA E GAVETEIRO FIXO DE 2 GAVETAS. TAMPO COM 1 PROFUNDIDADE 600MM - C1200XP600 XA740	UNID	6	MINAS OFFICE	R\$ 379,00
2	MESA EM L TAMPO EM MDP 25MM, PÉS E CALHA ESTRUTURAL EM CHAPA DE AÇO, COM SAIA, TERMINAÇÃO E GAVETEIRO FIXO DE 2 GAVETAS. TAMPO COM PROFUNDIDADE 600MM - C1600X600 / P1600X600 / A730 COR CINZA	UNID	4	MINAS OFFICE	R\$ 428,00


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.851

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3	ARMARIO ALTO TAMPO EBASE EM MDP 25MM CORPO EM MDP 18MM COM UMA PRATELEIRA FIXA E TRÊS REGULÁVEIS COM PUXADORES E PÉ COM MANÍPULO3 DE REGULAGEM - C824X P410 X A1600	UNID	8	MINAS OFFICE	R\$ 585,00
4	MESA DEREUNIÃO COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, TAMPO EM BP 18MM, MEDINDO740 MM DE ALTURA X 2400 MM X 1200 MM DE PROFUNDIDADE,4 BOLEADA EM PVC NASLATERIAS, COM 2 PÉS	UNID	4	MINAS OFFICE	R\$ 720,00
5	MESA DE REUNIÃO COMESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, TAMPO EM BP 18MM, MEDINDO 740 MM DE ALTURA X 2000 MM X 900 MM DE PROFUNDIDADE,5 BOLEADA EM PVC NAS LATERIAS, COM 2 PÉS	UNID	4	MINAS OFFICE	R\$ 670,00
6	CADEIRA FIXA ,EMPILHÁVEL, CONFECCIONADAEM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, ASSENTO E ENCOSTO MOLDADOEMPOLIPROPILENO.	UNID	80	MOBILAN	R\$ 102,00
7	POLTRONA GIRAT.DIRETOR RELAX, REVESTIMENTO COURVIN OU TECIDO, CONTENDO REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, COM ENCOSTO P/ CABEÇA E APOIO PARA OS BRAÇOS.	UNID	12	MOBILAN	R\$ 498,00


Júlio de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.851



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	SOFÁESPERA 2 LUGARES PÉ DE APOIO EM ALUMÍNIO - REVESTIMENTO POLIÉSTER OU COURÍSSIMO ALTURA: 85 CM LARGURA: 142 CM PROFUNDIDADE 75 CM	UNID	2	ESTOFARTE	R\$ 406,00
9	SOFÁESPERA 3 LUGARES - PÉ DE APOIO EM ALUMÍNIO - REVESTIMENTO POLIÉSTER OU COURÍSSIMO ALTURA: 85 CM LARGURA: 192CM PROFUNDIDADE 75CM	UNID	2	ESTOFARTE	R\$ 630,00
10	CONJ. CAD.AUDIT. EXECUTI- VA - CONFECCIONADO EM TUBO 50 X 30 X 1,5 MM E TUBO 30 X 20 X 1,5 MM REVESTIMENTO COURISSIMO, MOLDADA ANATOMICAMENTE.	UNID	6	MOBILAN	R\$ 488,00

CLÁUSULA QUARTA-EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1** – A aquisição de produtos solicitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.
- 4.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.2.4** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para a satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor para ressarcir danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da(o) Contratada(o):

- 5.1.1 - Fornecer os produtos solicitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2 - Responsabilizar-se à portada das despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A ata a ser celebrada terá a duração de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

CP
Município de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 68.651

CP
M. P. Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1-** Pelodescumprimentototalouparcialdasobrigaçõesassumidas,oCONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência
 - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sempre com prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação como Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente
- 8.5.** As sanções aqui previstas são independentes e não se aplicam isoladamente ou cumulativamente, sempre com prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanção será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma dos dispositivos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

ADM -02.03.01.04.122.9002.1005 - 4.4.90.52.00 – FICHA 61 FONTE 100

SAÚDE EM CASA -02.04.01.10.301.9013.1006 - 4.4.90.52.00 – FICHA 86 FONTE 155

PAB -02.04.01.10.301.9013.1006 - 4.4.90.52.00 – FICHA 86 FONTE 148

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 02.04.01.10.304.9015.1008 - 4.4.90.52.00 – FICHA 130 FONTE 250

Página 6 de 9

Rua F de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG
Fone: (65) 3274-1122 Fax: (65) 3274-1163


Ofício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651






PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 02.04.01.10.304.9015.1008 – 3.3.90.30.00 – FICHA 128 FONTE 250

EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.1009 -- 4.4.90.52.00 – FICHA 138 FONTE 101

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOREAJUSTE

- 11.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 60 (sessenta) dias, correspondente à validade da proposta).
- 11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001. Federal
- 13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Olimpio Noronha, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 591.271.516-53

CONTRATANTE

Página 7 de 9

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Mesquita Carneiro
ADVOCADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C & N MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

CNPJnº. 842.829/0001-95

Repres. Legal: Alan Cassius Valim dos Santos

CPF: 082.525.106-04.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) Guilaine Oliveira Paço
CPF: 050 203 276 - 62

2) Mauricio Sergio Rosa
CPF: 6 089 - 324.606 - 98


Falcão de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651